

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.511, DE 2015

Acrescenta o inciso IX ao art. 200 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o fito de atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória.

Autor: Deputado ULDURICO JUNIOR

Relator: Deputado RONALDO LESSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em discussão visa acrescentar o inciso IX ao art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para deliberação sobre o mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, conforme atesta o Termo de Recebimento de Emendas datado de 2 de julho de 2015.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nesta Comissão Técnica, cumpre-nos a discussão da matéria quanto aos aspectos das relações de trabalho.

Dessa forma, gostaríamos de nos socorrer dos argumentos elencados pelo nobre Autor, Deputado Uldurico Junior, quando em sua justificção argumenta que é *“evidente que os trabalhadores que laboram nos ambientes citados estão constantemente expostos a agentes biológicos e químicos, todos agentes causadores de graves doenças, principalmente respiratórias.”*

Entretanto, conforme nos dá ciência o nobre Deputado, a *Norma Regulamentar 15 – NR 15, que regula as atividades e operações insalubres, estabelece limites de tolerância relativos à concentração ou intensidade máxima ou mínima de certos agentes ou condições, atinente à natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral,* não atribuiu aos trabalhadores em áreas de arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

É essa correção que merece ser feita por meio do presente projeto de lei, assegurando a esses profissionais a especial proteção por meio da edição de normas específicas que lhes garantam adicionais compensatórios pelo desgaste sofrido em atividades exercidas em contato com agentes agressivos à sua saúde.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.511, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RONALDO LESSA
Relator